

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ARELUB LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.595.966/0001-33, com sede na Rua Monsenhor Faria, nº89, centro, CEP 37.140-000 em Areado/MG, ora representada por seu Administrador o Sr. **MARLON DE PAIVA SOARES**, brasileiro, casado, empresário, **RG MG-9.168.446 - SSP/PC e CPF 004.111.076-58**, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Faria, nº89 – Apto. 01, centro, CEP 37.140-000 em Areado/MG, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que frustrou os itens 4, 5 e 6 do Pregão Presencial nº 013/2022 – Registro de Preços no 010/2022, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Areado, em 27 de abril de 2022.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

Ref. Pregão Presencial nº:013/2022

Recorrente: ARELUB LUBRIFICANTES LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL E/OU PREFEITO MUNICIPAL.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

Foi lançado o Edital de Pregão Presencial nº 013/2022, para registro de preços no âmbito de diversas secretarias.

O objeto do dito certame era contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e derivados visando a manutenção da frota municipal.

A tramitação das fases de habilitação, credenciamento e propostas ocorreram de forma habitual e normal.

Ocorre que o Pregoeiro **frustrou a compra os itens 4,5 e 6**, onde fora vencedora a empresa Recorrente, alegando que os referidos produtos não possuíam registro junto a ANP conforme exigência do Edital em seu item d 2.1 do Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A decisão de desclassificação dos itens tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, tendo em vista que os produtos da marca LUBRIMOTORS, ofertada pela empresa Recorrente possui registro na Agencia Nacional de Petróleo e Gás – ANP conforme documentação em anexo.

Tal fato também pode ser comprovado no endereço eletrônico da ANP conforme abaixo:

<https://www.gov.br/anp/pt-br>

<https://www.lubrimotors.com.br/produtos>

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE FRUSTRAÇÃO DOS ITENS 4, 5 e 6 do referido pregão, adjudicando os mesmos a empresa Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Areado, em 27 de abril de 2022.